

14/08/2014

Independência e imparcialidade dos árbitros

A independência e a imparcialidade dos árbitros são a própria “essência” da função arbitral (Cass. fr., 16 de março de 1999).

Valores consustanciais do instituto da arbitragem (Fazzalari); a “alma” e o “sal” da arbitragem (La China).

Imparcialidade é atributo inerente a qualquer julgador

Os deveres de independência e imparcialidade dirigem-se diretamente ao árbitro na esmagadora maioria dos sistemas.

Algumas legislações nacionais utilizam apenas o termo “imparcialidade” para descrever a qualidade que o árbitro deve ostentar: é o que ocorre na *Arbitration Act* inglês de 1996 (art. 1 e 24) e no *Arbitration Act* sueco de 1999 (*Section 8*).

Outras legislações, por sua vez, não usam o termo “imparcialidade” e fazem referência apenas ao termo “independência”: é o caso da *Loi Fédérale sur le Droit International Privé* suíça (art. 18, § 1º).

Outras (a maioria) fazem ainda referência expressa a ambos os termos: a Lei de Arbitragem brasileira (art. 13, § 6º); o CPC (art. 1456, parte 2); a Lei de Arbitragem Voluntária portuguesa, n. 63/2011 (art. 9, n. 3); o *Code Judiciaire* belga (art. 1690), a *Zivilprozessordnung* alemã (§ 1036, I); a *Ley de Arbitraje* espanhola de 2003 (art. 18, § 2º)

Por fim, algumas legislações, como a italiana, não contém nenhuma referência expressa aos deveres que os árbitros devem observar no desempenho da sua função: esses deveres extraem-se de maneira interpretativa (mecanismo de recusa).

14/08/2014

A difícil conceituação dos deveres

- **Independência** é uma noção objetiva, uma situação de fato: inexistência de qualquer relação de subordinação de natureza econômica, profissional, moral, social, familiar entre o árbitro e uma das partes e seu advogado. Dever do árbitro de não depender emocionalmente, afetivamente, politicamente, hierarquicamente, de algum modo a uma das partes da arbitragem.
 - **Imparcialidade** é uma noção subjetiva, uma predisposição do espírito: isenção do árbitro em relação as partes; falta de interesse no resultado do processo, falta de preferência e favorecimento de uma das partes; ausência de concepções do árbitro a respeito das partes e da matéria envolvida; inclinação inadmissível do árbitro a ponto de ensejar prejulgamento. Dever de não ser parcial: não tomar partido por alguém, não ter preconceito, não estar prevenido.
 - **Neutralidade**: a ausência de identidade nacional, cultural ou até mesmo religiosa entre árbitro e partes.
- Diversidade conceitual: as noções de imparcialidade e independência são confundidas numa só, ora são separadas, ou se agrupam de modo diferente.

Para definir e para preservar a independência e a imparcialidade: três técnicas de padronização e três mecanismos processuais.

Três técnicas de padronização para definir as noções genéricas de imparcialidade e independência:

Equivalência entre causas de recusa do árbitro às hipóteses de afastamento do juiz (técnica antiga e superada, utilizada ainda na Suíça);

Cláusula geral: critérios normativos abertos a serem preenchidos conforme as circunstâncias do caso concreto (maioria dos sistemas);

Direta **tipificação legal** da **causas taxativas** que levam ao afastamento do árbitro (Itália).

Três mecanismos processuais:

Um **mecanismo preventivo** contido na maioria das leis: o dever de revelar "**qualquer fato que denote dúvida justificada**" quanto à sua imparcialidade e independência" da pessoa indicadas para funcionar como árbitro, antes da aceitação do cargo.

Esse dever de revelação vale durante todo o procedimento.

Clay: **A pedra angular** do regime jurídico da independência do árbitro.

Dois **mecanismos repressivos**:

a impugnação do árbitro (recusa judicial, arbitral, administrada) durante o procedimento arbitral.

ação anulatória e a ação rescisória, após o proferimento da sentença.

14/08/2014

Questão da amplitude e razoabilidade do que revelar, do que pode ensejar o afastamento do árbitro e levar a anulação da sentença

Critérios normativos abertos e ao mesmo tempo vagos:

Art. 14, § 1, LAB: “qualquer fato que denote **dúvida justificada**”; Art. 24 Lei inglesa: “**dúvida justificada**”; Art. 17 Es.: “**dúvidas justificadas**”; Art. 13 LAV Pt.: “todas as circunstâncias que possam suscitar **fundadas dúvidas**”; Art. 1686 CJ Bl: “**dúvidas legítimas**”.

Destaca-se a severidade do legislador francês, art. 1456 do CPC Fr.: “qualquer fato suscetível de afetar ...”. Os franceses falam de um verdadeiro dever de transparência imposto aos árbitros (Clay).

Regulamento Milão (art. 19): “*ogni motivo idoneo a porre in dubbio*”. e

Regulamento CCI (art. 11.2): “quaisquer fatos ou circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência aos olhos das partes, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar **dúvidas razoáveis** em relação à sua imparcialidade”.

“**Dúvidas, legítimas, fundadas, justificadas, razoáveis**”: formulas subjetivas e indeterminadas que devem ser preenchidas conforme as circunstâncias do caso concreto.

Motivos tipificados na Itália

Direta tipificação legal de seis causas taxativas (definidas e exclusivas) que levam ao afastamento do árbitro são enumeradas no artigo 815 do CPC:

se o árbitro tiver um **interesse pessoal** na solução do processo (ninguém pode julgar uma causa própria); quando o árbitro ou seu conjugue foram **parentes** de alguma das partes até o quarto grau; quando o árbitro for **amigo íntimo** («*commensale abituale*») de qualquer uma das partes ou dos advogados das partes; quando o árbitro ou seu conjugue forem **inimigos capitais** de qualquer das partes ou dos advogados das partes («*l'arbitro ha grave inimicizia*»); se o árbitro for ligado a alguma das partes por uma **relação de trabalho** ou uma relação econômica que pode comprometer a sua independência; quando o árbitro tiver dado **assessoria legal**, como advogado, como consultante numa fase precedente da controversia.

Art. 815, n. 1: Motivo de recusa por falta da qualificação convecionada pelas partes. Mesma previsão na Lei portuguesa, inglesa e espanhola, suíça.

14/08/2014

Diretrizes da IBA relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional de 2004

(19 especialistas em arbitragem internacional de 14 países).

Lista com algumas situações possíveis de conflitos de interesses, é uma orientação: o rol de circunstâncias não é taxativo.

Três listas (categorias) de situações, de acordo com a respectiva gravidade: vermelha, laranja e verde.

A Lista Vermelha que é composta de duas partes: uma Lista Vermelha irrenunciável, em que há situações que devem necessariamente provocar o afastamento do árbitro (identidade entre a parte e o árbitro; o árbitro for diretor de uma parte ou membro de um grupo de controle); uma Lista Vermelha renunciável que identifica situações sérias, mas de menor gravidade, as partes, cientes do fato, podem decidir atribuir à pessoa o cargo de árbitro.

A Lista Laranja que apresenta situações específicas que podem provocar dúvidas justificáveis.

A Lista Verde contém uma enumeração não-taxativa de situações específicas em que inexistente conflito de interesses aparente ou efectivo.

**Jurisprudência francesa:
postura de severidade na avaliação da independência
Revelação total, completa e exhaustiva**

Ponto de partida: Cass, 6 de dezembro de 2001: **dever de transparência**.

Sanção por nomeações múltiplas não reveladas: o árbitro da casa ("*l'arbitre maison*"). Depois da thèse de Clay, *L'arbitre*, defesa em 2000.

Em primeiro lugar, a declaração de independência é sempre **obrigatória**, embora os árbitros não tenham nada a revelar e o regulamento da instituição não preveja expressamente o dever de revelação.

Assim a CA Paris, 10 de março de 2011, affaire Nykcool AB, a decretado a anulação de uma sentença arbitral pelo único motivo que os árbitros não tinham cumprido o dever de revelação.

Analisando a jurisprudência francesa podemos traçar uma **linha divisória** entre os fatos abrangidos do dever de revelação e aqueles excluídos, através dos **critérios seguintes**: notoriedade do fato; incidência razoável do fato sobre o julgamento; distinção entre ligações de natureza profissional, material, económica e familiar (parentesco), e ligações de natureza intelectual e científica.

14/08/2014

Linha divisória

Fatos que devem ser revelados: os fatos não notórios e que, aos olhos das partes, poderiam ter uma influência sobre o juízo; as ligações materiais, de trabalho, de natureza econômica e profissional, a relação familiar entre árbitros e partes e entre árbitros e advogados (CA Paris, 18 de dezembro de 2008, CA Paris, 10 de março de 2011, Tecso), entre um árbitro e um outro membro do tribunal (Cass., 29 de janeiro de 2002). Devem ser revelados todos fatos que levam ao afastamento do juiz estatal: impedimento relacionados no art. L 116-6 do Code de l'organisation judiciaire.

Fatos que não devem ser revelados: os fatos notórios; fatos sem uma incidência razoavelmente previsível sobre o julgamento; as ligações de natureza intelectual e científica (notadamente entre árbitros e os advogados).

«não há interferência entre atividade científica e acadêmica e o cargo de árbitro» (CA Paris, 1 de julho de 2011).

O proferimento de uma opinião como professor e doutrinador sobre uma questão jurídica semelhante aquela objeto da controvérsia.

Exemplos de fatos que não devem ser revelados

A opinião política do árbitro não deve ser revelada e não leva ao seu afastamento. Cass., 29 de junho de 2011, *Papillon*, não deve ser anulada a sentença proferida, entre uma sociedade panamense (Papillon) e a Síria, por um árbitro que não tinha relevado a publicação de dois artigos contra a política internacional do Estados Unidos e do Israel. A sociedade panamense tentou demonstrar a parcialidade do árbitro em consequência da sua **tomada de posição política** indiretamente favorável à Síria: “a sociedade Papillon não está em nada envolvida no conflito Israelo-Palestinese”.

- CA Paris, 16 de dezembro de 2010: não devem ser revelados os **fatos notórios**, como o fato de ter o cargo de Presidente da *Fédération de négoce agricole* que não podia ser desconhecido às partes.
- A jurisprudência italiana: a « **colleganza accademica** » não é causa do afastamento do árbitro e não deve ser revelada (Trib. Napoli, 31 de janeiro de 2011).

14/08/2014

Exemplos de fatos que não devem ser revelados

Redação em conjunto de **livros jurídicos**, participação a congressos (Cass., 29 de janeiro de 2002);

Participação de dois árbitros ao mesmo **comitê** de uma **revista jurídica** do grupo *Dalloz* e a várias *journées d'études* sobre a arbitragem (CA Paris, 1 de julho de 2011);

Participação do árbitro a um **congresso**, apesar de ser organizado por um sindicato inimigo capital de uma das partes (simples participação do árbitro sem ser palestrante, Cass., 4 de julho de 2012);

A **amizade facebook**. CA Paris, 10 de março de 2011, *Tecso*: o Presidente do tribunal arbitral não tem que revelar o fato de ser amigo no facebook com o advogado de uma das partes. Aliás, nesse caso a amizade facebook nasceu após o proferimento da sentença e para apoiar a candidatura do advogado como membro do conselho da ordem.

Tr. Milão, 24 de novembro de 2008, a participação a uma mesma **congregação religiosa** não constitui uma causa de impedimento do árbitro. A exceção de recusa foi fundada na participação do árbitro e da parte à mesma organização Opus Dei. Conforme a opinião de Pietro Rescigno.

Fatos que devem ser revelados

Ligação de parentesco entre árbitro, parte e advogado

CA Paris, 11 de janeiro de 1999: anulação porque a mãe de um advogado do procedimento era **re-casada** com um dos árbitros. O advogado era o **enteado** do árbitro.

CA Paris, 18 de dezembro de 2008: anulação de uma sentença arbitral porque o árbitro não tinha revelado que a **filha** dele trabalhava no escritório do advogado de uma das partes.

14/08/2014

Fatos que devem ser revelados: ligações profissionais
entre árbitro, parte e advogado.

CA Paris, 10 de março de 2011, caso Tecno: anulação de uma sentença arbitral (4 de julho de 2009) por falta de revelação da ligação, **apesar de ser ténue**, entre o árbitro e o **advogado**. O árbitro, prof. de direito, foi **consultor** (entre 1989 e 2000) do mesmo escritório do advogado de uma das partes. Todavia, o árbitro saiu desse escritório nove anos antes da instauração da arbitragem e depois foi contratado apenas duas, três vezes como consultor. O advogado da arbitragem foi contratado pelo escritório depois da saída do árbitro e ele trabalhava no caso a título independente (*clientèle personnelle*). Embora seja uma **ligação fraca**, a falta de revelação tirou à parte o direito de propor a exceção de recusa e provocou em si uma dúvida razoável sobre a imparcialidade e independência do árbitro.

Cass., 10 de outubro 2012, cassação da decisão da CA Paris, por falta de “explicação dos elementos que provocaram uma dúvida razoável sobre a imparcialidade do árbitro”. Reenvio a CA Lyon.

Ponto culminante do dever de transparência
*Revelação das **ligações indiretas (e desconhecidas)** do*
escritório do árbitro com uma das partes.

Caso Avax c/ Tecnimont:

exceção de recusa do presidente tribunal arbitral apresentada pela Avax e rejeitada pela CCI; sentença parcial 10 de dezembro 2007; CA Paris 12 de fevereiro de 2009; Cass. 4 novembro 2010; CA Reims, 2 de novembro de 2011. CA Reims: O dever de revelação deve ser cumprido “**totalmente**” tanto a respeito das **ligações pessoais** do árbitro quanto para as ligações que o **escritório** dele tem com as partes e os advogados. É irrelevante o **grau de integração** do árbitro no escritório: sócio, associado ou consultor.

Anulação de uma sentença arbitral por falta de relevação do fato que o escritório do árbitro representava uma sociedade do mesmo grupo de uma das parte do procedimento (Tecnimont). Esse era um fato que o árbitro não conhecia mas ele devia mesmo **investigar** sobre as relações entre as partes e os advogados do escritório dele.

Decisão anulada pela **Cass. 1re civ., 25 de junho de 2014, n° 11-26.529**, por razões procedurais: a parte não tinha suscitado o fato da ligação em tempo útil, durante o procedimento arbitral. Daí a preclusão deduzir com a ação anulatória o motivo de suspeição do árbitro.

14/08/2014

Criação de uma relação de negócios
(«*courant d'affaire*») entre o árbitro e a parte decorrente das
designações múltiplas e repetidas.

Cass., 20 de outubro de 2010, confirmada uma decisão de anulação de uma sentença arbitral, em razão do **caráter sistemático, frequente e regular** num longo período da designação do árbitro pelas sociedades do mesmo grupo em contratos similares. Dever de revelar a **relação de negócios**, em razão da **regularidade dos honorários recebidos**.

CA Reims, 31 de janeiro de 2012: o árbitro não tinha revelado que foi indicado 34 vezes (*Batar c/ Prodim*) pela mesma parte ou 50 vezes pela mesma parte (*Somoclest*): «A atividade profissional de árbitro é claramente lícita e não deve ser considerada com suspeito», mas é preciso indicar o **numero exato** de nomeações, não sendo suficiente afirmar de ter sido designado “várias vezes”.

Cass., 6 de dezembro de 2011 impõe ao árbitro o dever de revelar de ter sido nomeado algumas vezes: esse árbitro foi nomeado 3 vezes no mesmo período por uma parte que tinha três arbitragens com o mesmo objeto litigioso.

- Cass., 20 de março de 2013, *Logidis et Carrefour*: o árbitro foi nomeado 18 vezes pelas sociedades do mesmo grupo. A Corte frisa que a falta da revelação prejudica o direito de defesa das partes “**assegurado pela ordem pública processual**”.

Diretrizes da IBA 3.1.3. O árbitro foi nomeado, nos três anos anteriores, para exercer tal função em duas ou mais ocasiões, por uma das partes ou por coligada de uma das partes (Lista Laranja).

Cass., 1 de fevereiro de 2012: o dever de revelação abrange as ligações entre árbitro e **terceiros**. Anulação por falta de revelação do árbitro de ter sido consultor de um terceiro (sociedade EDF) que teve um interesse no resultado do processo arbitral.

Alternância na função de árbitro e advogado

- **TGI Paris 4 de maio de 2012** (*Samzun c/ Sté La Brioché Dorée, inédit*), duas situações distintas: as nomeações múltiplas; **a alternância na função de árbitro e advogado** em arbitragens sucessivas.
- Por um lado, o fato de ter sido nomeado sete vezes pelo mesmo advogado não comporta em si uma dúvida sobre a independência, aliás algumas vezes as partes representadas por esse advogado perderam a causa.
- Por outro lado, a **alternância** no cargo de árbitro e advogado em arbitragens sucessivas pode levar ao afastamento do árbitro. Numa primeira arbitragem, A é árbitro e B advogado; numa segunda arbitragem, A é advogado e B árbitro. O árbitro pode ser interessado de uma certa maneira ao resultado da arbitragem, na medida em que poderia ser favorecido na outra arbitragem em que ele é advogado.
- **Risco de troca de decisões favoráveis.**
- Clay: "*assurer une plus grande étanchéité des fonctions*".

Doutrina francesa

- A violação do árbitro do seu dever de revelação é motivo suficiente para justificar a anulação da sentença arbitral. **Quebra da confiança.** Thomas Clay: "o dever de revelação substitui de maneira definitiva o dever de independência". Todavia, as vezes há um exagero nas ações das partes sucombentes que alegam falta de fatos "*anedóticos, dérisoires* ou insignificantes" não revelados.
- Crítica ao dever de transparência: Charles Jarrosson, Marc Henry, Christophe Seraglini.
- Distinguir o dever de revelação e do dever de independência: o primeiro visa garantir o segundo.
- Jarrosson (Rarb, 2013): Evitar as ações de anulação contra a sentença baseadas em motivos fúteis: "*tutoiement* do árbitro, amizade facebook, participação ao mesmo congresso". O árbitro potencial não tem que contar a sua vida privada. A tese da transparência é "errada e contraproducente".

14/08/2014

- Finalidade: limitar os riscos de uma sanção desproporcionada.
- Voltar a jurisprudência dos anos noventa: "o descumprimento do dever de revelação não determina necessariamente a anulação da sentença" (CA Paris, 12 de janeiro 1996).
- A jurisprudência mais recente da Corte de Apelação de Paris (28 de maio de 2013; 2 de julho de 2013) parece voltar a esse posicionamento mais razoável da avaliação da ausência de revelação.

Recusa judicial e recusa arbitral:

Recusa judicial (arbitragem ad hoc): a exceção de recusa do árbitro é apresentada perante um juiz público. Esse incidente de impugnação do árbitro constitui uma das hipóteses da **intervenção extemporânea** do juiz público na arbitragem.

Presidente do Tribunal de primeiro grau na Itália (art. 815).

President do Tribunal de Grande instance na França (art. 1459 interna e 1505 internacional, TGI Paris).

Art. 1687, § 2, lett. B, CJ Belga: exceção de recusa apresentada perante o President du Tribunal de Grande Instance (decide com uma ordonnance não recorrível).

Art. 180 LFDIP Suíça.

No incidente de impugnação do árbitro, o excipiente declina os motivos do seu pedido de afastamento e apresenta as provas de que dispuser.

O Presidente ouve o árbitro impedido e todas as partes e depois decide por uma ordenação.

Prazo: trinta dias (art. 1459 Fr.), dez dias (art. 815 It.) da revelação ou da descoberta do fato.

Para evitar incidentes inuteis com finalidade dilatória, a lei italiana prevê que se a exceção de recusa for manifestamente infundada ou inadmissível, o excipiente será condenado a pagar uma **multa** em favor da contraparte. Quando uma das partes apresenta a exceção de recusa de um árbitro perante o juiz togado, a **suspensão do processo arbitral não é automática**. A lei italiana atribui também ao collegio arbitral o poder de suspender o procedimento arbitral até a decisão do juiz togado sobre o afastamento do árbitro, quando ao collegio arbitral parecer provável que a exceção de recusa será acolhida pelo juiz togado (art. 815). Permite a suspensão o art. 1472 do CPC Fr., havendo **necessidade**.

- A **legitimação para a propositura da exceção de recusa** sofre uma limitação a respeito da parte que escolheu o árbitro. Só se a causa de afastamento for conhecida posteriormente à nomeação, a parte pode apresentar a exceção de recusa do árbitro escolhido.
- Se a exceção de recusa for acolhida, o árbitro afastado será substituído.

Decisão irrecorrível do juiz sobre a exceção de recusa.

Itália: as questões sobre a imparcialidade e independência do árbitro podem também ser apresentadas novamente com a ação de anulação da sentença arbitral perante a Corte de apelação, dado que a decisão do presidente do tribunal é somária.

- França: a decisão do TGI tem força de coisa julgada e não será possível deduzir de novo com a ação anulatória os mesmos fatos alegados com a exceção de recusa (CA Paris, 3 de março de 2005; Cass., 13 de março de 2013).
- Apesar da intervenção da jurisdição pública durante o processo arbitral, o sistema da recusa judicial tem a vantagem de impedir que a sentença seja proferida por um árbitro suspeito.
- Na Itália as disposições sobre o processo de recusa são inderrogáveis (veja o revogado art. 832).
- Na França: as partes podem livremente acordar sobre o processo de recusa de árbitro na arbitragem internacional e interna (TGI Paris, 1 de abril de 1993; TGI Paris, 23 de junho de 1988).

Recusa arbitral

A lei atribui à competência dos árbitros a decisão da exceção de recusa.

- Depois os motivos de ataque à arbitragem em relação a falta de independência se concentram na ação de anulação.
- Vantagem: economia processual e de acordo com o princípio de não interferência da jurisdição pública na arbitragem. Risco: proferimento de uma sentença viciada.

Art. 15 LAB: a arguição de recusa é apresentada diretamente ao árbitro, “na primeira oportunidade que tiver de se manifestar”.

Art. 13.2 Lei modelo, recusa judicial no § 3.

Esp. Artigo 18: Procedimiento de recusación: **1.** Las partes podrán acordar libremente el procedimiento de recusación de los árbitros. **2.** A menos que el árbitro recusado renuncie a su cargo o que la otra parte acepte la recusación, corresponderá a los árbitros decidir sobre ésta.

Port. Artigo 14: **Processo de recusa:** 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as partes podem livremente acordar sobre o processo de recusa de árbitro; Se o árbitro recusado não renunciar à função que lhe foi confiada e a parte que o designou insistir em mantê-lo, o tribunal arbitral, com participação do árbitro visado, decide sobre a recusa.

Procedimento de recusa administrata na arbitragem institucional

- Quando as partes escolherem uma arbitragem institucional, o artigo 832 do CPC It. estabelece que: «o regulamento de uma Câmara arbitral pode prever outros casos de substituição e afastamento dos árbitros em adição aqueles da lei». Na doutrina prevalece a tese do **duplo binário do incidente de recusa**: uma parte pode pedir o afastamento do árbitro perante a Câmara arbitral e também perante o juiz público. A tutela da Câmara pode apenas se adicionar à tutela do juiz togado. A parte possui então duas chances de afastamento.
- Art. 1456 do CPC Fr. estabelece um mecanismo diferente. Se as partes escolherem uma arbitragem institucional, elas podem utilizar apenas o procedimento de recusa perante a Câmara arbitral e não podem pedir o afastamento do árbitro perante o juiz de apoio.
- Cass., 7 de outubro 1987, não é cabível nenhuma impugnação contra as decisões das instituições sobre a exceção de recusa, não tendo natureza de sentença arbitral.
- As questões sobre a imparcialidade dos árbitros poderão ser objeto de uma ação de anulação da sentença.

14/08/2014

- CA Reims 2011 Tecnimont: a recusa administrada e ação anulatória são procedimentos diferentes tanto em relação ao objeto quanto a respeito da autoridade. Portanto do decurso do prazo para apresentar a exceção de recusa perante a CCI não decorre nenhuma preclusão perante a Corte de apelação.
- STF suíço (Mutu contre Chelsea Football Club) 10 junho 2010 le Tribunal arbitral du sport é uma instituição privada e as decisões dele não ficam sujeitas a impugnação. De outro lado, a decisão do TAS não vincula o STF.
- TGI Paris, 19 dezembro 2012, declarou improcedente o requerimento de duas sociedades suíças para conhecer os fundamentos da decisão da CCI de rejeito do pedido do afastamento do árbitro (ação fundada nas disposições do contrato de mandato). Vista a natureza administrativa das decisões da CCI, não viola os princípios do devido processo legal a regra do sigilo contida no art. 11, § 4, Reg.: não serão comunicados os fundamentos das decisões da Corte em relação a nomeação, substituição e impugnação do árbitro.

Anulação da sentença

- Regra: “da falta de uma informação prévia sobre um fato decorre automaticamente a anulação da sentença arbitral”?
- Por quebra da confiança das partes.
- Não é a falta de revelação que justifica a ação de anulação, mas se o fato não revelado é importante, real e capaz de influenciar o julgamento do árbitro e se representaria falta de independência e imparcialidade do árbitro: a omissão de divulgar um fato criou uma dúvida razoável aos olhos das partes (*doute raisonnable dans l'esprit d'une partie*), Selma Lemes.
- A subjetividade na interpretação do conceito de dúvida razoável é melhor do que uma anulação automática por ausência de revelação (Seraglini).
- Motivo de anulação da sentença arbitral: violação do princípio do devido processo legal, irregularidade na constituição do tribunal arbitral, contraditório, ordem pública, art. 32, II, LAB (“sentença que emanou de quem não podia ser árbitro”).

14/08/2014

- Na França é preciso encaixar a falta de revelação em alguns dos incisos do art. 1520 do CPC, sendo que alguns doutrinadores entendem que tal violação incidiria na previsão do inciso 2 (“constituição irregular do tribunal arbitral”) e que não abarcaria, em tese, as causas de perda da imparcialidade por fato posterior à dita constituição, enquanto outros acomodam o fato no inciso 5 (“*violação da ordem pública internacional*”), ou ainda, encaixam na previsão do inciso 3 (“desrespeito do árbitro quanto à sua missão”),